



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DE SAÚDE

SENHOR GABRIEL DA ROCHA COSTA

14/11/2024
Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde
RGF 085876

Ofício n.º 193/SINSERI/2024

Assunto – Lei Federal n.º 15.014/2024

1

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, para expor o que segue:

Em data de 07 de novembro do corrente, foi publicada a Lei Federal n.º 15.014, que: *“Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para prever a concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias como forma de custeio de locomoção”*.

Consta expressamente o objetivo da legislação que é o pagamento a título de compensação indenizatória pelo uso de meios próprios pelos servidores exercentes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, quando no estrito cumprimento das atribuições do cargo.

Assim, fazem jus os servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba exercentes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que utilizam meios próprios para execução de

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br





Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



serviços externos inerentes ao cargo, ao recebimento de indenização de transporte a ser disciplinada em regulamento pelo ente federado.

Denota-se ainda, que a redação do artigo 9.º, 'H', Parágrafo Único da Lei n.º 11.350/06, estabelece que os serviços externos realizados pelos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão atestados pela chefia imediata, sendo que, o *caput* do artigo remete competência ao ente federativo que estiver vinculado o agente, custear a locomoção e regulamentar sua forma de pagamento.

Nestas condições, na qualidade de legítimo representante da categoria dos servidores públicos de Itaquaquecetuba, requer a este Nobre Secretário de Saúde:


- seja criado regulamento no âmbito interno da administração de Itaquaquecetuba disciplinando a matéria de modo a contemplar os servidores envolvidos, nos termos do *caput* do artigo 9.º da Lei Federal n.º 11.350/06;

- seja procedido levantamento para aferir se Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Municipalidade de Itaquaquecetuba executam serviços externos utilizando de meio próprio, ou seja, sem contrapartida do empregador;

- caso positivo, seja atestado pelas chefias Municipais em documento escrito quais servidores se enquadram na nova regra, de modo a proceder o respectivo pagamento da indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Municipalidade de Itaquaquecetuba que se enquadram na nova norma Federal;

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Itaquaquecetuba, 14 de novembro de 2024


 Sindicato Serv. Pub. Mun. Itaquaquecetuba
 Clícia Mara Silva Damaceno
 Presidente

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
 Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br

